



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 727, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018	1
LEI Nº 728, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018	2
LEI Nº 729, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018	4

LICITAÇÕES

AVISO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017	5
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018	6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017-SEMAF	6
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017	6
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº Nº 061/2017	7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº Nº 063/2017	7
--	---

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017-SEMUS	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017 - SEMUS	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017	7

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº Nº 062/2017	8
--	---

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 727, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

LEI Nº 727, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão,

aprovou, e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º - As vias e logradouros públicos do Município de Paço do Lumiar e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º - Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº. 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.

II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Paço do Lumiar.

IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º - O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único - Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.

Art. 6º - Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa, parque, vila.

Parágrafo único - É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc..)

Art. 7º - Fica proibida a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Paço do Lumiar, salvo no caso previsto no artigo 8º.

Art. 8º - A proposta de mudança de identificação do logradouro

obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal ou de Projeto de Lei apresentado por qualquer vereador.

Parágrafo Único - A aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do logradouro se dará por no mínimo 2/3 dos Vereadores.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

Art. 10 - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:

- 1º - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;
- 2º - Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 728, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

LEI Nº 728, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Paço do Lumiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paço do Lumiar, Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais.

Art. 2º - O incentivo referido no art. 1º poderá ser concedido aos projetos:

- I - Propostos por pessoa física domiciliada no Município;
- II - Propostos por pessoa jurídica de natureza artístico-cultural, com sede no município;
- III - Propostos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza artístico-cultural com qualquer sede ou domicílio, que tenham o Município como local exclusivo de realização, assegurada a participação no projeto de empresa produtora local, na proporção mínima igual à participação dos recursos desta lei no custo total.

Art. 3º - O incentivo Fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município como local exclusivo de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Município, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

Art. 4º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, até o limite do artigo 5º do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 5º - A Pessoa Física que apoiar projetos culturais poderá abater parte do valor nos seguintes percentuais, respeitando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido:

- I - 100% (cem por cento) do valor da doação;
- II - 80% (Oitenta por cento) do valor do Patrocínio;
- III - 40% (Quarenta por cento) do valor do Investimento.

Art.6º - A Pessoa Jurídica que apoiar projetos culturais poderá abater parte do valor nos seguintes percentuais, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido:

- I - 100% (cem por cento) do valor da doação;
- II - 80% (Oitenta por cento) do valor do patrocínio;
- III - 40% (Quarenta por cento) do valor do investimento.

Art. 7º - Ficam definidos no âmbito da presente lei os seguintes termos:

I - **EMPREENDEDOR CULTURAL**: Pessoa física ou jurídica diretamente responsável pela realização do projeto cultural incentivado;

II - **DOAÇÃO**: Valor aportado pelo DOADOR para o projeto sem a possibilidade de contrapartida de qualquer espécie por parte do projeto;

III - **PATROCÍNIO**: Valor aportado pelo PATROCINADOR para o projeto com exigência de contrapartida, seja em parcela do produto final do projeto ou pela veiculação da sua marca ou outra ação de publicidade.

IV - **INVESTIMENTO**: Valor aportado pelo INVESTIDOR para o projeto com exigência de contrapartida, seja em parcela do produto final do projeto ou pela veiculação da sua marca ou outra ação de publicidade e participação no resultado financeiro.

- 1º - É condição indispensável para ser EMPREENDEDOR, DOADOR, PATROCINADOR OU INVESTIDOR, nos termos acima, estar em dia com a Fazenda Pública do Município.
- 2º - É facultado a qualquer pessoa enquadrar-se simultaneamente em mais de uma das definições acima, dentro de um mesmo projeto.

Art. 8º - Fica criado, no âmbito desta lei, o FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA (FIC), destinado a receber as DOAÇÕES que não forem destinadas pelo DOADOR a projeto específico.

Art. 9º - Os valores depositados no FIC serão aplicados exclusivamente em projetos aprovados na forma desta lei.

Art. 10 - O MUNICÍPIO fixará anualmente;

- I - O valor máximo do Incentivo Fiscal total autorizado para o exercício, que não será inferior a 3% (Três por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN,

IPTU, ITBI, inclusive multas decorrentes destes tributos;

II - O valor máximo para o montante dos projetos a serem aprovados pela CIC para captação no exercício;

III - O valor máximo de Incentivo Fiscal que poderá ser aprovado por proponente;

IV - O número máximo de projetos que poderão ser aprovados por proponente.

V - Dotação orçamentária da Secretária Municipal da Cultura para despesas necessárias ao funcionamento desta lei.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2017, fica estipulada, para o inciso I, a quantia equivalente a 3% (Três por cento) da receita proveniente do ISSQN, IPTU e ITBI.

Art. 11 - São abrangidas por esta lei, as seguintes áreas: música, dança, teatro, circo, fotografia, audiovisual, literatura, artes plásticas, folclore, capoeira, artesanato, humanidades, acervo, patrimônio, artes gráficas, folclore, capoeira, artesanato, humanidades, acervo, patrimônio histórico cultural, formação e pesquisa na área de cultura-artística.

Art. 12 - Fica autorizada a criação da Comissão de Incentivo à Cultura- CIC, junto à Secretária Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A SMC proverá as condições da Comissão de Incentivo à Cultura- CIC, inclusive destinando-lhe dotação orçamentária específica.

Art. 13 - A CIC será constituída por pessoas de reconhecida atuação na área cultural, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes eleitos por um colégio eleitoral de entidades não-governamentais, representativas da área artístico-cultural, sem fins lucrativos, com sede no Município e mais um ano de existência;

II - 1/3 (um terço) de representantes eleitos por um colégio eleitoral de pessoas físicas ligadas a área artístico-cultural, domiciliados ou atuantes no Município;

III - 1/3 (um terço) de representantes do Município, indicados pelo Secretário Municipal da Cultura;

IV - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A CIC será presidida por um representante do Município.

Art. 14 - Os membros da CIC terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 15 - São atribuições da CIC:

I - Selecionar os projetos culturais que serão autorizados a captar recursos na forma da lei, avaliando seus aspectos orçamentários e de mérito;

II - Estabelecer diretrizes, metas e critérios gerais e específicos para os editais de seleção dos projetos culturais fomentados pela LIC e FIC, tendo em vista o desenvolvimento e a sustentabilidade do setor cultural no Município;

III - Encaminhar os projetos ao município para a emissão dos certificados;

IV - Encaminhar a aplicação das penalidades previstas em lei, quando necessário;

V - Colaborar na divulgação da LIC e dos projetos por ela financiados, no âmbito do Município;

VI - Acompanhar e avaliar permanentemente o funcionamento e os resultados da LIC, com vista ao seu aperfeiçoamento e expansão.

Art. 16 - Os projetos submetidos pelos proponentes serão selecionados pela CIC através de Editais públicos.

Parágrafo Único - Das decisões da CIC não caberá recurso.

Art. 17 - Todos os projetos incentivados deverão oferecer retorno de interesse público, representados por cotas de doações, apresentações públicas ou outras formas, o que será um dos aspectos a ser avaliado.

Art. 18 - Fica vedada a utilização dos recursos desta lei por:

I - Órgãos públicos de administração direta e indireta em qualquer esfera, autarquias, fundações públicas, empresas estatais ou de economia mista;

II - Servidores públicos do MUNICÍPIO;

III - Membros da CIC, seus sócios e cônjuges ou parentes em primeiro grau; ou ex-membros até um ano após o seu desligamento.

IV - Sócios de DOADORES ou PATROCINADORES, seus cônjuges e parentes em primeiro grau.

Art. 19 - Aprovado o projeto, o MUNICÍPIO emitirá os Certificados para a Obtenção do Incentivo Fiscal, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - Os certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade para sua utilização igual a 2 (duas) vezes o prazo de execução do projeto, a contar de suas expedição, podendo ser renovados uma única vez por mais 1 (um) ano.

Parágrafo Único - A prorrogação será condicionada a apresentação de prestação de contas parcial.

Art. 21 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio do objetivo ou dos recursos, estará sujeito a:

I - Multa de 10% do valor incentivado;

II - Devolução do valor não regularmente comprovado ao Município;

III - Declaração de inidoneidade;

IV - Inscrição em Dívida Ativa;

V - Impedimento de utilizar os recursos desta lei por período de 2 (dois) anos após a quitação das obrigações com o Município.

Parágrafo Único - Os valores resultantes das penalidades listadas nos incisos I e II reverterão para o FIC.

Art. 22 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 23 - Os produtos e materiais de divulgação resultantes dos projetos financiados pelo MUNICÍPIO na forma desta lei deverão divulgar expressamente o apoio recebido.

Art. 24 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 729, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

LEI Nº 729, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís, que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís possui natureza contábil e financeira, e é vinculado administrativamente à estrutura organizacional do órgão definido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís tem como finalidade arrecadar, mobilizar e gerir recursos para fomentar financiamentos de planos, programas e projetos que tenham como objetivo:

I - a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental deste Município, enquanto integrante da Região Metropolitana da Grande São Luís;

II - a melhoria dos serviços públicos municipais, considerados de interesse metropolitano; e

III - a redução das desigualdades sociais no âmbito da região metropolitana.

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís:

1. destinação obrigatória de meio por cento (0,5%) da quota do Fundo de Participação do Município – FPM, que lhe for transferida na forma da legislação pertinente;
2. outros recursos de natureza orçamentária e extra orçamentária que lhe forem destinados pela União, pelo Estado e por outros Municípios;

III. transferências, a fundo perdido, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

1. doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais;
2. juros e rendimentos de aplicação de seus recursos depositados;
3. os transferidos de outros fundos, federais, estaduais e municipais;

VII. dotações orçamentárias e créditos adicionais;

VIII. acordos, convênios, contratos e consórcios de ajuda e cooperação institucional; recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

1. rendimentos de qualquer natureza lícita, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
2. outras que lhe forem destinadas ou arrecadadas;

Art. 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís será gerenciado por um Conselho Gestor, que terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer e executar um plano de aplicação dos recursos deste Fundo Municipal, submetendo-o para apreciação do Colegiado Metropolitano;

II – apoiar, acompanhar, avaliar e aprovar a realização de ações e projetos relativos ao planejamento, coordenação, à melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental deste Município, enquanto integrante da Região Metropolitana da Grande São Luís, além da melhoria dos serviços públicos municipais, considerados de interesse metropolitano, bem como à redução das desigualdades sociais no âmbito da região metropolitana;

III – elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IV – aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís;

V – firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo.

Art. 6º - O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I – Presidente, que será o Prefeito Municipal, a quem compete, dentre outras atribuições, representar o fundo em juízo ou fora dele;

II – Coordenador Executivo, será eleito por pelo menos 60% (sessenta por cento) dos integrantes do fundo municipal, não podendo o presidente acumular duas funções concomitantemente pelos integrantes do fundo municipal.

III – 01(um) membro do Conselho Participativo da Região Metropolitana da Grande São Luís;

IV – 01(um) representante do Poder Público Municipal que será um Servidor Efetivo do quadro do município;

V – 01 (um) Membro representante do Poder Legislativo Municipal para compor o Fundo Municipal;

VI – 01 (um) Membro da Sociedade Civil Organizada;

- **1º** Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís, não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

- **2º** O membro do Conselho Participativo da Região Metropolitana da Grande São Luís, integrante do Conselho Gestor terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução caso ainda se encontre no exercício de mandato no Conselho Participativo da Região Metropolitana da Grande São Luís.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:

I – secretariar as atividades do Conselho Gestor;

II – movimentar juntamente com o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Grande São Luís, os recursos financeiros do fundo criado por esta lei;

III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira deste Fundo;

IV – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;

V – elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;

VI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Fundo Municipal de desenvolvimento da região metropolitana da Grande São Luís.

Art. 8º - As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial de crédito.

Art. 9º - Deverá ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias um Regimento Interno que disporá sobre os procedimentos de administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís não descritos nesta Lei.

Art. 10 - Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei, Resoluções e instruções normativas, poderá o Presidente do Conselho Gestor utilizar-se dos recursos financeiros, técnicos e humanos que dispõe e do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato, acordo de cooperação técnica.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS
DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.**

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; com fundamento no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, considerando informações constantes no Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 078/2017, vinculada ao pregão presencial por registro de preços 011/2017 CCL/Maranhão, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de copa e cozinha, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar – MA, resolve, HOMOLOGAR, o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços acima citada, que tem por detentora dos preços registrados a empresa **L. SANTANA DE OLIVEIRA -**

ME, pelo valor estimado para a presente contratação de R\$ 229.013,90 (duzentos e vinte e nove mil, treze reais e noventa centavos); DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa; 26 de fevereiro de 2018.

Fábio Rondon Pereira Campos
Secretário Municipal de Educação

Nauber Braga de Meneses
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

AVISO

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2018. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Confeção e Serviço de Malharia em Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, Secretaria Municipal de Educação- SEMED, Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.147.375,00 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).** **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Comissão Permanente de Licitação – CPL; **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES; **EMPRESA DETENTORA DA ATA: ROLIM E ROLIM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: Nº 09.420.750/0001-97, Pregão Presencial nº 073/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº: 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei Nº: 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no Decreto Municipal Nº: 3091/2017. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, qual seja: 16 de fevereiro de 2018.

EMPRESA: ROLIM E ROLIM LTDA - ME	
CNPJ: Nº 09.420.750/0001-97	Telefone / Fax: (98) 3226 - 1413
Rodovia - MA 203, Quadra 03, Conj. Dom Alonso, Lotes 03 e 04, Taperinha, Raposa – MA, CEP 65.138-000	E-mail: rolimerolim@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Diesel S500	Litro	400.000	3,15	1.260.000,00
2	Diesel S10	Litro	210.000	3,29	690.900,00
3	Gasolina Comum	Litro	583.500	3,65	2.129.775,00
4	Gasolina Aditivada	Litro	10.000	3,85	38.500,00
5	Etanol	Litro	6.000	3,30	19.800,00
6	Óleo Lubrif. P/ Motor A Diesel (Mineral)	Litro	200	17,00	3.400,00
7	Óleo Lubrif. P/ Motor A Diesel (Semi- Sintético)	Litro	200	25,00	5.000,00

Paço do Lumiar – MA, 16 de fevereiro de 2018

Priscila da Silva Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 004/2017-SEMAF

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 076/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
004/2017-SEMAF

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
076/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017-SEMAF, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF E A EMPRESA A.N. PEREIRA FILHO. A prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes, passando a findar-se em 02 de março de 2018. Demais cláusulas permanecem inalteradas, data da assinatura do aditivo: 29/12/2017. Os efeitos desta publicação retroagem ao dia 29 de dezembro 2017.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF E A EMPRESA A.N. PEREIRA FILHO. A prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes, passando a findar-se em 15 de fevereiro de 2018. Demais cláusulas permanecem inalteradas, data da assinatura do aditivo: 28/12/2017. Os efeitos desta publicação retroagem ao dia 28 de dezembro 2017.

Neusilene Nubia Feitosa Dutra

Neusilene Nubia Feitosa Dutra

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº Nº 061/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
Nº 061/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
Nº 061/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF E A EMPRESA M DO
NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO. A prorrogação da vigência
do Contrato firmado entre as partes, passando a findar-se em 25
de fevereiro de 2018. Demais cláusulas permanecem inalteradas,
data da assinatura do aditivo: 28/12/2017. Os efeitos desta
publicação retroagem ao dia 28 de dezembro 2017.

Neusilene Nubia Feitosa Dutra

Secretária Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº Nº 063/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
Nº 063/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
Nº 063/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA M DO NASCIMENTO
PEREIRA COMÉRCIO. A prorrogação da vigência do Contrato
firmado entre as partes, passando a findar-se em 25 de fevereiro
de 2018. Demais cláusulas permanecem inalteradas, data da
assinatura do aditivo: 28/12/2017. Os efeitos desta publicação
retroagem ao dia 28 de dezembro 2017.

Fábio Rondon Pereira Campos

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017-SEMUS

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
004/2017-SEMUS

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

004/2017-SEMUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO
DO LUMIAR-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA A.N. PEREIRA FILHO. A
prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes,
passando a findar-se em 02 de março de 2018. Demais cláusulas
permanecem inalteradas, data da assinatura do aditivo:
29/12/2017. Os efeitos desta publicação retroagem ao dia 29 de
dezembro 2017.

Elizeu Silva Costa

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017 - SEMUS

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
006/2017 - SEMUS

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
006/2017 - SEMUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO
DO LUMIAR-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA B. C. RODRIGUES EIRELI
EPP- GN GÁS DO NORDESTE. Do Objeto: A prorrogação da
vigência do Contrato firmado entre as partes, passando a findar-se
em 02 de março de 2018. Demais cláusulas permanecem
inalteradas, data da assinatura do aditivo: 29/12/2017. Os efeitos
desta publicação retroagem ao dia 29 de dezembro 2017.

Elizeu Silva Costa

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
064/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
064/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA M DO NASCIMENTO PEREIRA
COMÉRCIO. A prorrogação da vigência do Contrato firmado entre
as partes, passando a findar-se em 25 de fevereiro de 2018.
Demais cláusulas permanecem inalteradas, data da assinatura do
aditivo: 28/12/2017. Os efeitos desta publicação retroagem ao dia
28 de dezembro 2017.

Elizeu Silva Costa

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº Nº 062/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
Nº 062/2017

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
Nº 062/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E A EMPRESA M DO
NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO. A prorrogação da vigência
do Contrato firmado entre as partes, passando a findar-se em 25
de fevereiro de 2018. Demais cláusulas permanecem inalteradas,
data da assinatura do aditivo: 28/12/2017. Os efeitos desta
publicação retroagem ao dia 28 de dezembro 2017.

Nauber Braga de Meneses

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP